

Visão do Direito



Leonardo Moraes de Araújo Pinheiro

Professor de direito do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF)

Liberdade de expressão em ano eleitoral: entre o direito de criticar e o dever de não desinformar

Não há eleição verdadeiramente livre sem circulação de ideias, críticas, denúncias e rejeições, em um ambiente de pluralidade e confronto público de argumentos. Pois, no debate eleitoral, a liberdade de expressão protege não apenas manifestações neutras ou consensuais, mas também opiniões duras, incômodas, satíricas e contramajoritárias.

É justamente no período eleitoral que candidatos, partidos e governos estão sujeitos a escrutínio mais intenso da sociedade e de instituições democráticas, dado que sua atuação possui evidente interesse público, funcionando como mecanismo de controle social do poder político. A crítica política integra, portanto, o próprio processo democrático, o que não significa que a liberdade de expressão seja um direito absoluto.

A Constituição protege a livre manifestação do pensamento e o controle social, contudo, igualmente resguarda a honra, a imagem, a legitimidade das eleições e a igualdade de oportunidades entre candidatos. O desafio está em identificar quando a manifestação

ultrapassa o debate legítimo e se torna abuso eleitoralmente relevante.

A legislação eleitoral não busca neutralizar o conflito político, e sim, sobretudo, garantir condições mínimas de disputa livre e informada, impedindo distorções da vontade do eleitor por abusos, manipulações ou ataques sem base factual.

Nesse contexto, distinguem-se três categorias centrais: a opinião política, a propaganda eleitoral e a desinformação. A opinião política é amplamente protegida, mesmo quando dura ou satírica. Por sua vez, a propaganda eleitoral irregular ocorre quando há desvio da finalidade informativa, com pedido de voto ou não voto e/ou mesmo o uso de meios vedados. Já a desinformação envolve conteúdo falso ou gravemente distorcido, com potencial de induzir o eleitor em erro.

Na prática, criticar uma gestão ou defender que determinado candidato não merece apoio integra o debate político legítimo, já imputar falsamente a prática de crime, divulgar montagem fraudulenta, manipular áudio ou vídeo ou impulsionar pedido de não voto pode configurar ilícito eleitoral.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal Eleitoral (TSE) tem reconhecido essa distinção, admitindo críticas severas quando baseadas em fatos verificáveis e reprimindo conteúdos que ofendam a honra ou divulguem fatos sabidamente inverídicos com impacto no processo eleitoral.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.451, reafirmou a proteção à liberdade de expressão no contexto eleitoral, ao invalidar restrições ao uso de humor, sátira e crítica a candidatos, rejeitando restrições prévias ao humor político e à sátira eleitoral. A Corte consolidou o entendimento de que a crítica política é elemento essencial da democracia, ainda que sujeita à responsabilização posterior em caso de abuso.

Assim, rejeita-se a censura prévia ou genérica baseada no receio de influência sobre o eleitor. Em uma democracia, a influência do debate público não é um risco a ser eliminado, sendo mesmo a sua própria finalidade.

Uma leitura excessivamente restritiva desse direito pode empobrecer o debate público e favorecer atores políticos já consolidados.

Assim, a interpretação constitucional adequada deve distinguir crítica legítima de propaganda abusiva, preservando manifestações sem pedido explícito de voto, sem falsidade e sem ofensa pessoal.

Também é preciso cautela no uso da expressão “fake news”, que não pode servir como rótulo genérico para críticas ou opiniões desconfortáveis. Não se trata de punir meros erros ou divergências interpretativas, senão conteúdos com aptidão de induzir o eleitor em erro, especialmente quando há manipulação ou grave distorção dos fatos.

O desafio contemporâneo, portanto, não é opor liberdade de expressão e integridade eleitoral, pois uma eleição íntegra depende da liberdade, assim como a liberdade política exige proteção contra fraudes informacionais. O elemento central está em definir critérios proporcionais de intervenção, capazes de distinguir crítica legítima de manipulação deliberada, evitando que o combate à desinformação se converta em censura ou que a liberdade seja usada como escudo para abusos.

Visão do Direito



Marcelo Sarmento

Advogado especialista em direito imobiliário e condomínios

Sem segurança imobiliária, não há desenvolvimento econômico

A regularização de imóveis ocupados por empresas e entidades não deve ser tratada como uma simples etapa burocrática. Ela precisa ser compreendida como parte essencial de qualquer política de desenvolvimento econômico.

Uma empresa pode permanecer por anos no mesmo endereço, construir sua sede, investir, gerar empregos e movimentar a economia local. Ainda assim, sem a documentação adequada, todo esse patrimônio pode estar apoiado em uma situação jurídica frágil.

Essa insegurança limita o crescimento, dificulta o acesso ao crédito e reduz o valor do imóvel. Regularizar não é apenas concluir um processo administrativo, mas proteger investimentos e garantir estabilidade para atividades econômicas e sociais.

No Distrito Federal, a entrega de contratos, escrituras e outros documentos vinculados a programas como o Desenvolve-DF e o Pró-DF chama atenção para um problema antigo: muitas empresas ainda desenvolvem suas atividades em imóveis cuja situação é

jurídica não está plenamente resolvida.

É preciso reconhecer a importância dessas iniciativas, mas compreender que a entrega de um documento nem sempre encerra o processo. Contrato de concessão, escritura e registro imobiliário representam etapas diferentes. O empresário precisa saber qual documento recebeu, quais obrigações permanecem e se a propriedade foi efetivamente transferida.

Essa distinção interfere diretamente na vida da empresa. Sem registro definitivo, o imóvel pode não ser aceito como garantia bancária, além de dificultar vendas, investimentos e financiamentos. Muitos empresários só percebem essa fragilidade quando precisam utilizar o imóvel para uma decisão estratégica. A ocupação prolongada e os investimentos realizados podem criar uma falsa sensação de segurança.

O fato de uma empresa estar instalada há décadas em determinado endereço não significa que ela seja proprietária do imóvel. Da mesma forma, o pagamento de tributos e despesas de manutenção não substitui o registro no cartório competente. Em imóveis públicos, a situação é

ainda mais delicada.

A permanência no local não gera automaticamente o direito de propriedade. A regularização depende das regras do programa, das exigências administrativas e das condições estabelecidas pelo poder público. Também é necessário verificar se construções, ampliações e alterações realizadas ao longo dos anos estão compatíveis com as normas aplicáveis. Por isso, a situação imobiliária não deve ser analisada apenas quando surge a intenção de vender ou financiar o patrimônio. Ela precisa integrar a gestão jurídica e estratégica da empresa.

A matrícula do imóvel, as condições de ocupação, licenças, restrições e etapas de regularização devem ser acompanhadas regularmente. Esse cuidado também se aplica a associações, instituições sociais e entidades sem fins lucrativos. Muitas desenvolvem atividades relevantes em imóveis cedidos ou autorizados pelo poder público e podem enfrentar dificuldades para captar recursos, firmar parcerias ou realizar obras sem segurança documental.

A insegurança imobiliária não prejudica

apenas o titular do imóvel. Ela afeta toda a atividade desenvolvida naquele espaço. Quando uma empresa não consegue utilizar seu patrimônio como garantia, perde capacidade de investimento. Quando uma entidade não possui segurança sobre sua sede, compromete projetos e serviços.

Por isso, políticas de regularização precisam ser céleres, transparentes e acompanhadas de orientação clara aos beneficiários. Não basta entregar documentos: é necessário informar quais direitos foram consolidados e quais providências ainda precisam ser adotadas.

O desenvolvimento econômico não depende apenas da abertura de empresas ou da atração de investimentos. Depende, também, de condições para que os negócios possam crescer com estabilidade.

Regularizar imóveis empresariais é consolidar patrimônio, ampliar o acesso ao crédito e proteger atividades que geram emprego e renda. Sem segurança imobiliária, o desenvolvimento pode até começar. Dificilmente, porém, será sustentável.